

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.466, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis como Autoridade Administrativa e Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, que aprovou o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, firmada em Washington, a 3 de março de 1973;

CONSIDERANDO o Decreto nº 76.623, de 17 de novembro de 1975, que promulga a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; Considerando o disposto no Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.011707/2021-08, resolve:

Art. 1º As atribuições da Autoridade Científica CITES exercidas pelo IBAMA são:

I - Avaliar as informações relevantes do status populacional das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da CITES visando subsidiar a adoção de medidas para a conservação da espécie;

II - Colaborar com os programas de conservação e manejo das espécies autóctones incluídas nos Anexos I, II e III da CITES;

III - Colaborar na elaboração de normas de procedimentos para extração não prejudicial para as espécies constantes nos anexos II e III;

IV - Avaliar a pertinência e a oportunidade de propostas de alteração de Anexo ou outras propostas elaboradas pelo Secretariado Geral da Convenção ou por alguma das Partes no âmbito da Convenção para subsidiar posicionamento do país no âmbito da Conferência das Partes da CITES;

V - Auxiliar a Autoridade Administrativa na elaboração de propostas de alteração dos Anexos da CITES e outras no âmbito da Convenção;

VI - Emitir parecer, quando solicitado pela Autoridade Administrativa, informando que a exportação de espécimes de espécies dos anexos da Convenção não é prejudicial à sobrevivência das espécies;

VII - Assessorar a Autoridade Administrativa a respeito do destino provisório ou definitivo dos espécimes interditados, apreendidos ou confiscados pelas autoridades competentes;

VIII - Coordenar a realização de estudos ou medidas de manejo recomendadas pela Convenção no âmbito das atribuições do IBAMA;

IX - Ouvir especialistas da academia e de outras instituições com expertise técnica, visando subsidiar os documentos técnicos de que tratam o incisos I a VII deste artigo;

X - Participar de reuniões técnicas com autoridades científicas CITES de outros países, inclusive em viagens internacionais para atividades de campo, quando necessárias, para aquisição de conhecimento técnico e tomada de subsídios inerentes ao exercício de suas atribuições;

XI - Representar o Brasil em reuniões e grupos de trabalhos da CITES, inclusive em viagens internacionais, quando necessárias ou em apoio à Autoridade Administrativa.

Art. 2º Ficam designadas como Autoridade Científica a Coordenação Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação Ambiental - CGBIO e como Autoridade Administrativa a Coordenação Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior - CGMOC, cabendo à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO a supervisão e coordenação das autoridades CITES do Ibama.

Parágrafo único. A CGBIO e a CGMOC poderão designar, por meio de Ordem de Serviço renovada e/ou revisada anualmente, servidores lotados em outras Diretorias e/ou nas unidades descentralizadas, para atuação junto às respectivas atividades das autoridades CITES do Ibama, tanto nas de competência da Autoridade Administrativa quanto da Autoridade Científica, bem como na atuação direta nos fluxos instrutórios e autorizativos de atribuição do Ibama e que demandem a aplicação da Convenção CITES.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 613, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Plano de Prevenção, Controle, Erradicação e Monitoramento de Espécies Exóticas Invasoras do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras (Plano de EEI do MONA Cagarras), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução e formas de implementação e monitoria. Processo 02126.001221/2021-47.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 20 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451 de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020; considerando a Resolução CONABIO nº 07/2018 - que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras; a Portaria ICMBio nº 886/2020 - que aprova o Plano de Manejo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras; a Instrução Normativa ICMBio nº 07/2017 - que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais, e o Decreto nº 8.974/2017 - que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Prevenção, Controle, Erradicação e Monitoramento de Espécies Exóticas Invasoras do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras - Plano de EEI do MONA Cagarras

Parágrafo único. O Plano de EEI do MONA Cagarras é um plano específico que segue diretrizes do Plano de Manejo do MONA Cagarras.

Art. 2º O Plano de EEI do MONA Cagarras tem como objetivo geral conhecer, manejar, prevenir novas introduções e monitorar espécies exóticas invasoras no MONA Cagarras com o apoio e engajamento de diversos atores da sociedade, de modo a garantir a conservação da biodiversidade, o equilíbrio ecológico e os serviços ecossistêmicos da unidade.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput, o Plano de EEI do MONA Cagarras, com prazo de vigência de cinco anos a partir da publicação dessa Portaria, estabeleceu ações distribuídas em seis objetivos específicos, assim definidos:

I - Gerar informações que subsidiem o manejo das espécies exóticas invasoras no MONA Cagarras bem como estabelecer uma linha de base e monitoramento de informações abióticas que possam ser relacionadas à dinâmica de tais espécies;

II - Implementar o monitoramento continuado de espécies exóticas invasoras no MONA Cagarras;

III - Prevenir a introdução e a dispersão de espécies exóticas invasoras no MONA Cagarras;

IV - Implementar o manejo (controle e erradicação) de espécies exóticas invasoras no MONA Cagarras e seu entorno;

V - Implementar ações estruturantes que otimizem e tornem mais robusta a gestão das espécies exóticas invasoras pelo MONA Cagarras; e

VI - Implementar estratégias de comunicação que contribuam para promover maior sensibilização e engajamento da sociedade sobre a necessidade de prevenção, controle e erradicação das espécies exóticas invasoras

Art. 3º O Plano de EEI do MONA Cagarras será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 4º O presente Plano deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio, preferencialmente na página da própria unidade de conservação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 614, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guaira. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.010118/2019-66

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010118/2019-66, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guaira, de interesse público e em caráter de perpetuidade, nos imóveis denominados Fazenda do Futuro, situado no Município de Caseara/TO, matriculados no registro de imóveis da comarca de Araguacema, Estado de Tocantins, sob a matrícula nº 1.483.

Art. 2º A RPPN Guaira tem uma área total de 190,24 ha (cento e noventa hectares e vinte e quatro ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se na Área 1 no Ponto 1 de coordenadas N 8967277,86 e E 613205,70, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8967125,39 e E 614021,86, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8966839,08 e E 614048,09, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8966587,17 e E 614058,28, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8966548,56 e E 613964,18, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8966552,89 e E 613839,29, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8966583,79 e E 613726,75, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8966677,43 e E 613637,54, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8966766,42 e E 613521,28, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8966797,93 e E 613378,47, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8967114,96 e E 613253,58, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8967142,34 e E 613046,34, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo segundo: A Área 2 da RPPN do imóvel Fazenda do Futuro inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8966727,47 e E 613118,58, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8966704,27 e E 613288,82, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8966726,57 e E 613377,10, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8966717,27 e E 613470,96, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8966638,33 e E 613577,85, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8966577,90 e E 613626,65, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8966523,89 e E 613694,08, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8966423,37 e E 613815,00, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8966303,49 e E 613921,80, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8966233,85 e E 613892,86, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8966121,17 e E 613884,43, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8966078,11 e E 613854,49, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8966110,95 e E 613798,96, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8966067,53 e E 613582,66, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8966021,53 e E 613554,51, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8965906,38 e E 613543,58, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8966200,40 e E 612793,20, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8966247,86 e E 612791,66, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8966288,46 e E 612815,82, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8966327,64 e E 612842,60, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8966368,29 e E 612869,10, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8966411,86 e E 612893,69, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8966455,59 e E 612918,32, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8966492,79 e E 612948,26, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8966539,20 e E 612972,87, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8966558,51 e E 613008,16, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8966577,58 e E 613059,92, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8966628,15 e E 613077,58, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8966653,82 e E 613113,78, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8966709,61 e E 613121,17, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo terceiro: A Área 3 da RPPN do imóvel Fazenda do Futuro inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8966806,77 e E 614778,69, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8966738,53 e E 614847,06, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8966705,26 e E 614874,16, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8966666,77 e E 614927,36, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8966635,78 e E 614959,68, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8966608,40 e E 614966,17, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8966584,38 e E 615009,67, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8966548,18 e E 615064,52, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8966561,22 e E 615113,47, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8966545,88 e E 615223,13, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8966541,99 e E 615294,41, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8966545,91 e E 615363,93, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8966557,64 e E 615425,59, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8966527,31 e E 615469,01, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8966530,91 e E 615498,36, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8966510,36 e E 615535,25, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8966493,41 e E 615556,46, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8966486,86 e E 615584,52, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8966468,52 e E 615600,08, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8966464,29 e E 615627,46, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8966472,46 e E 615645,42, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8966490,71 e E 615658,81, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8966344,44 e E 615966,08, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8966375,10 e E 615988,13, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8966162,44 e E 616434,13, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8965416,82 e E 616400,63, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8965440,93 e E 616043,94, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8965717,75 e E 616070,32, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8965800,57 e E 615954,46, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8965955,51 e E 615880,69, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8965919,31 e E 615741,68, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8965893,94 e E 615498,68, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8965775,92 e E 615236,81, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8965871,98 e E 615119,01, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8966005,46 e E 615035,03, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8966093,61 e E 615103,81, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8966139,70 e E 615161,22, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8966160,88 e E

